

LEI Nº 942, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

**AUTORIZA AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTOS
E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO
EVENTUAL, DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO
MÉDICA.**

O Povo de Fortaleza de Minas, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Altair Prado Silva, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, complementos e suplementos alimentares, para uso eventual, destinados às pessoas carentes e enfermas do Município de Fortaleza de Minas.

Parágrafo 1º - Os complementos e suplementos alimentares mencionados neste Artigo serão distribuídos pela Farmácia Popular, subordinada ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social, mediante prescrição médica.

Parágrafo 2º - verificada a inexistência ou falta do produto no estoque da Farmácia Popular, o paciente, ou alguém por ele designado, deverá submeter o problema à apreciação do Serviço de Assistência Social, o qual adotará as providências para a sua solução.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária:

02.06.01.10.122.0012.2054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

3.3.90.30.02 – Medicamentos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 18 de fevereiro de 2010.

Márcio Domingues Andrade
Presidente

José Ricardo Pereira
Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis
Secretário